



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 31 DE 27 DE MAIO DE 2022.



Ref.: Projeto de Lei n.º 135/2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o **Projeto de Lei n.º 135/2021 – Dispõe sobre Atendimento Preferencial às Pessoas com Fibromialgia e Lúpus nos Locais que Especifica e dá outras providências**, de autoria do Vereador Alessandro da Silva Portugal, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de projeto de lei de autoria do Vereador Alessandro da Silva Portugal (Alessandro Portugal).

Que busca aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre Atendimento Preferencial às Pessoas com Fibromialgia e Lúpus nos Locais que Especifica e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº 112/2022, (II) Projeto DE LEI Nº 135/2021 e (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente, em parte, de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48 dispõe sobre a competência legislativa da Câmara Municipal dos Vereadores.

Assinado em 31/05/2022 às _____
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

No que se depreende do projeto, verificamos que o art. 2º não especifica quais são os mesmos direitos que as pessoas que possuem lúpus terão, estando incompleto o texto legislativo. É sabido que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Mangaratiba no uso de sua competência legislativa deve criar as Leis de forma que seu texto seja claro e preciso no que se busca regulamentar, de forma que não traga dúvida ou induza os munícipes a erro ou interpretação diversa.

Em análise ao Projeto de Lei nº 135/2021, encontramos óbice no que se depreende o seu art. 2º, pois entendemos que necessita de complemento para dar clareza ao que se busca dispor. No entanto, no que se refere aos demais termos constantes no referido Projeto de Lei, não foi encontrado óbice quanto ao seu prosseguimento para a sanção. Pelo explanado, decidido pelo voto parcial, pois foi encontrado vício que poderá gerar ilegalidade do projeto, sendo vetado apenas o seu art. 2º e em relação aos demais termos, decidido pela sanção, nos termos do artigo 74, §1º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Mangaratiba, 27 de Maio de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.